



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 35/36), de relatórios de atividades e atas das conferências municipais realizadas (fls. 37/52), além do relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico (fls. 54-536).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 537-574, que opinou pela apresentação de substitutivo.

Antes de proferir o voto nesta comissão, o relator da matéria encaminhou ofício ao autor do projeto para prestar esclarecimentos, conforme documentos de fls. 575-578.

ANÁLISE E VOTO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabendo aos membros emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O projeto possuía vício de constitucionalidade que autorizava a criação de tributo por decreto, mas que restou sanado com a nova redação do art. 6º.

Caberá nos termos do Regimento Interno, a realização de audiência pública pela Comissão de Políticas Gerais.

Quanto a técnica legislativa utilizada, está em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, necessitando de nova redação e renumeração dos artigos, motivo pelo qual opto pela apresentação de substitutivo, nos termos do art. 170 do Regimento Interno o qual segue anexo com a respectiva justificativa.

Por fim, concluo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, voto assim FAVORÁVEL à sua tramitação no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 1 de junho de 2020.

Vereadora André Luiz de Oliveira
Relator